



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº **32/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE TORRINHAS – CONSTRUÇÃO GAVETAS MORTUÁRIAS NO CEMITÉRIO SITUADO NA LOCALIDADE DE TORRINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO E A ASSOCIAÇÃO PINHEIRENSE DE TRABALHADORES COM RECICLÁVEIS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Pinheiro Machado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.084.842/0001-46, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, na Rua Nico de Oliveira, nº 763, CEP: 96470-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, CPF nº 697.988.690-87 e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO PINHEIRENSE DE TRABALHADORES COM RECICLÁVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.174.634/0001-99, estabelecida na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 118/A, CEP: 96470-000 em Pinheiro Machado/RS, neste ato representada por sua Presidenta, Maria de Fátima Fernandes Madruga, portador do CPF n.º 013.237.580-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação Emergencial – DLE n.º **189/2022**, constante do Processo Administrativo n.º **201/2022**, em consonância com o disposto na Lei n.º **8.666/93**, Art. **24**, inciso **I**, e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a ampliação do cemitério situado na localidade de torrinhos, no qual serão construídas **12** (doze) gavetas mortuárias, conforme documentação anexa aos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2. O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº **201/2022**, e tem como seus anexos documentos nesse processo, em especial a Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **189/2022**, que as partes declaram ter pleno conhecimento e a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. O serviço inicia-se imediatamente após a ordem de início de serviço emitida pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ **29.300,00** (vinte e nove mil e trezentos reais).

4.2 Os pagamentos ocorrerão através de transferência eletrônica à CONTRATADA prestadora de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá vigência de **03** (três) meses, a partir de sua assinatura, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, até a conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PROJ./ATIV.: **1016** - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS
FONTE DE RECURSO: **001** - LIVRE
ELEMENTO: **4.4.90.51.99.00.00** – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
CÓDIGO REDUZIDO: **2220** - DESPESA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do associado ou contratado;

b. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei n.º **8.069/1990**.

c- O objeto do presente contrato tem garantia de **05** (cinco) anos, nos termos do Art. **618** do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

d- Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20** (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº **8.666/1993** e as indicadas nesta cláusula, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor correspondente até **10%** (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação, conforme apurado pela fiscalização do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. A multa prevista no item “b” da subcláusula 9.2., poderá ser cumulada com as demais sanções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

10.3. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº **8.666/93**, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no Art. **24**, Inciso **I**, da Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado, 22 de AGOSTO de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria de Fátima Fernandes Madruga
Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis
CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome completo _____
CPF: _____

Nome completo _____
CPF: _____